

A PROTECÇÃO PENAL CONTRA O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS EM PORTUGAL

José de Faria Costa

RESUMO

Quando, por sobre tudo, nas duas últimas décadas do passado século, a problemática do branqueamento de capitais emergiu, nos planos do direito internacional e do direito europeu, enquanto questão capaz de suscitar o chamamento do direito penal, muitas dúvidas e hesitações existiam relativamente ao *se* e ao *como* desta intervenção. Na verdade, como ninguém ignora, existe hoje, naqueles planos, um consenso minimamente estável — ao menos no que tange o essencial das coisas e no que se prende com o direito legislado — quanto ao *se* da protecção penal contra o branqueamento de capitais, mas o mesmo não se pode dizer quanto ao *como*. Embora aqui existam linhas de força a cerzir uma tendência de aproximação das técnicas de intervenção jurídico-penal — aproximação esta não por acaso até estimulada pelos mecanismos de harmonização do direito penal no seio da União Européia — nos diversos sistemas jurídicos, o certo é que ainda existem algumas oscilações ou curvas de diferença na definição de aspectos centrais, como, por exemplo, na determinação do rol dos crimes antecedentes relevantes no branqueamento. Tais assimetrias ou sinuosidades revelam que a tensão entre a narrativa do *esperanto universal* (tónica de uniformização ou homogeneização) e a narrativa de *Babel* (tónica de diversidade ou liberdade) ainda não encontrou um equilíbrio suficientemente estável na conformação legislativa da matéria. O problema fundamental aponta para se considerar o branqueamento de capitais como um dos fenómenos que deixam entrever, de forma especialmente gráfica, o

verdadeiro drama do direito penal contemporâneo, a ser enfrentado pelas actuais e futuras gerações de penalistas: a passagem de um direito penal compreendido à luz de uma noção de espaço limitado à ideia de Estado-nação para um direito penal agora tematizado desde a perspectiva de uma noção normativa de espaço ilimitado ou global. Neste específico terreno discursivo, enquanto a dogmática jurídico-penal não assume definitivamente a tarefa de promover uma total e profunda reformulação dos tradicionais instrumentos de aplicação da lei penal no espaço, a análise dos diversos sistemas jurídicos será ainda a melhor — para não dizer a única — forma de perceber os nódulos problemáticos comuns. Nesta linha de pensamento, o nosso contributo irá no sentido de indicar as linhas básicas dos mecanismos de protecção penal contra o branqueamento de capitais em Portugal, no quadro das preocupações e dos problemas anteriormente referidos.